

ACÓRDÃO Nº 11414/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 031.689/2017-5
2. Grupo I – Classe VI – Representação.
3. Representante: Pedro Henrique Wanderley Machado (CPF 023.139.092-04).
- 3.1. Interessada: Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima (CNPJ 00.375.972/0026-19).
- 3.2. Responsável: José de Arimateia da Silva Viana (CPF 383.579.412-49).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em desfavor de José Arimateia da Silva Viana, ex-prefeito de Alto Alegre (RR), referente a irregularidades na condução do Convênio 4/2014.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 26, 28, incisos I e II, e 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, 268, § 3º, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. aplicar a José Arimateia da Silva Viana multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima que, caso notificado pelo TCU da não comprovação do recolhimento da multa pelo responsável, efetue o desconto da dívida imputada em sua remuneração, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pela legislação pertinente;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. determinar à Superintendência Regional do Incra em Roraima (SR-25), em reiteração ao subitem 1.8.1 do Acórdão 80/2018-2ª Câmara, que promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise da prestação de contas do Convênio Incra 4/2014 (Siafi 801938), manifestando-se conclusivamente, e instaure, se for o caso, tomada de contas especial, informando ao Tribunal as medidas levadas a efeito ao findar o prazo;

9.9. determinar à SecexAgroAmbiental que proceda ao monitoramento da determinação precedente;

9.10. dar ciência à Superintendência Regional do Incra em Roraima (SR-25) de que o não cumprimento da determinação do subitem 9.8, acima, sujeitará ao superintendente daquela unidade a

multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/92, bem como poderá resultar no registro de restrição contábil da unidade gestora, conforme dispõe o art. 10, § 12, do Decreto 6.170/2007;

9.11. dar ciência deste acórdão à Superintendência Regional do Inbra em Roraima (SR-25) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

10. Ata nº 39/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11414-39/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral